

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

REGIMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

1. DEFINIÇÕES E OBJETIVOS.

1.1. Grupo de Trabalho (GT) é um órgão instituído pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) através da Diretoria Científica que tem caráter consultivo e formativo quanto a determinado tema ou área do conhecimento no contexto da Medicina de Família e Comunidade (MFC) e Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo Primeiro: Os Grupos de Trabalho não possuem personalidade jurídica própria e não representam órgão ou instância deliberativa da SBMFC.

Parágrafo Segundo: Os Grupos de Trabalho não respondem por obrigações assumidas pela SBMFC, bem como não respondem institucionalmente em nome da SBMFC.

1.2. Os Grupos de Trabalho serão vinculados e gerenciados pela Diretoria Executiva da SBMFC através da Diretoria Científica, podendo também se vincular a outra Diretoria conforme área temática específica.

1.3. Os Grupos de Trabalho têm como objetivos:



- a) Contribuir para o desenvolvimento profissional continuado de médicas e médicos de família no Brasil;
- b) Sistematizar conhecimento através da análise científica crítica sobre um determinado tema no contexto da MFC e da APS;
- c) Estimular e promover pesquisas no campo da Medicina de Família e Comunidade, Atenção Primária à Saúde e demais campos de atuação de médicas e médicos de família e comunidade;
- d) Apoiar a assistência com atualizações permanentes na área temática do GT;
- e) Apoiar a formação acadêmica na graduação e pós-graduação;
- f) Apoiar tecnicamente a Diretoria da SBMFC quando da necessidade de interlocução interinstitucional na área temática do Grupo de Trabalho
- g) Desenvolver conteúdos e atividades científicas apoiadas em evidência para o desenvolvimento e consolidação da especialidade.

2. CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

2.1. A proposta de criação de Grupo de Trabalho deverá estar devidamente justificada e acompanhada de plano de trabalho.

Parágrafo único: Para a aprovação da constituição de Grupos de Trabalho serão considerados: relevância do tema para a Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde;



justificativa da necessidade mediante contextualização que considere os aspectos políticos da MFC e do sistema de saúde; observância dos princípios da especialidade; a relação com o desenvolvimento profissional contínuo de médicas e médicos de família; o impacto que a formação no tema poderá promover na capacidade assistencial de profissionais; a operacionalização das atividades a serem realizadas pelo Grupo de Trabalho.

- 2.2. A proposta de criação de Grupo de Trabalho deverá ser encaminhada para apreciação da Diretoria Científica da SBMFC.
- 2.3. Caso a proposta não satisfaça todos os elementos para composição de um Grupo de Trabalho, poderá ser instituída uma Comunidade de Práticas, a qual terá suas atividades coordenadas diretamente pela Diretoria Científica da SBMFC.

3. COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO.

- 3.1. Qualquer médico ou médica de Família e Comunidade, associado(a) à SBMFC e adimplente com suas obrigações sociais, poderá propor a criação de um Grupo de Trabalho ou integrar um Grupo de Trabalho já existente.
- 3.2. É condição para criação e manutenção de Grupo de Trabalho a existência de, no mínimo, cinco membros ativos, sendo dois com funções de membros coordenadores.

- 3.3. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por:
 - (i) membros ativos;
 - (ii) membros colaborativos;
 - (iii) membros participantes.
- 3.4. Não há número limite de membros para o Grupo de Trabalho, sendo essencial para sua composição a equidade de gênero e representação de todas as Regiões do país.
- 3.5. Os membros coordenadores do Grupo de Trabalho serão escolhidos por eleição entre os membros ativos do grupo considerando os critérios requeridos sinalizados no parágrafo único deste item.
Parágrafo único: Para ser membro coordenador de Grupo de Trabalho é requerido pelo menos: produção de conteúdo ou científica na área do GT com foco na MFC e na APS OU ter realizado atividade do tema do GT em evento da Medicina de Família e Comunidade com foco na MFC e na APS OU ministrar aula na graduação ou pós-graduação sobre o tema do GT com foco na MFC e na APS OU ter pós-graduação na área temática do GT com foco na MFC e na APS OU ter sido membro ativo do GT por pelo menos quatro anos E não ter conflito de interesses que gere ganhos particulares com a participação no GT.
- 3.6. O membro coordenador deverá, obrigatoriamente, ser médica ou médico de família e comunidade titulada(o) (por Residência

Médica ou Título de Especialista) e associado regular com suas obrigações sociais junto à SBMFC.

- 3.7. A cada dois anos, preferencialmente durante o Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, será constituída uma nova coordenação para cada um dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: Após eleitos, os membros coordenadores terão um prazo de 60 (sessenta) dias para enviarem a lista atualizada dos demais membros do GT e o plano de trabalho contendo a operacionalização das atividades para os próximos dois anos.

- 3.8. O membro do Grupo de Trabalho que já tenha figurado como coordenador ou vice coordenador poderá ser reconduzido até duas vezes para a função, permanecendo no máximo 6 (seis) anos na função.
- 3.9. Serão considerados membros ativos os médicos e médicas de família e comunidade, associados e em dia com suas obrigações sociais junto à SBMFC, que manifestarem interesse em participar do respectivo Grupo de Trabalho.

Parágrafo 1: Para ser membro ativo de um GT, será requerido minimamente da médica ou médico de família: produção de conteúdo ou científica na área do GT com foco na MFC e na APS OU ter realizado atividade do tema do GT em evento da Medicina de Família Comunidade com foco na MFC e na APS OU ministrar aula na graduação ou pós-graduação sobre o tema



do GT com foco na MFC e na APS OU ter pós-graduação na área temática do GT com foco na MFC e na APS E não ter conflito de interesses que gere ganhos particulares com a participação no GT.

Parágrafo 2: A Diretoria Científica deverá encaminhar para os Grupos de Trabalho os critérios de ingresso de membros para observação por parte da coordenação

Parágrafo 3: A manutenção como membro ativo dependerá da participação na execução no Plano de Trabalho construído pelo GT e pela condição de associado regular, o que será avaliado anualmente pela Diretoria da SBMFC.

- 3.10. Caso a médica ou médico de família e comunidade não consiga comprovar os critérios para participação do GT como membro ativo, poderá ser considerada membro colaborativo.
- 3.11. O pedido de participação em Grupo de Trabalho deverá ser submetido pelo interessado para a secretaria da SBMFC através de sua área restrita no site da entidade.
- 3.12. Confirmada a condição de associado regular, a secretaria da SBMFC encaminhará à coordenação do Grupo de Trabalho os dados necessários para inclusão do postulante no GT.

3.13. Sempre que requisitado pela Diretoria Científica da SBMFC, a coordenação do Grupo de Trabalho deverá apresentar relação nominal atualizada de seus membros.

3.14. Será imediatamente afastado do Grupo de Trabalho o membro que, após notificação para regularização de inadimplência junto à SBMFC, permanecer irregular.

Parágrafo Primeiro: A verificação de regularidade ocorrerá pelo menos uma vez ao ano.

Parágrafo Segundo: Após regularizada a situação da associação, o membro poderá requerer novamente o ingresso no Grupo de Trabalho conforme parágrafo 1 do item 3.9.

3.15. São considerados membros colaborativos:

- (i) Médicas ou médicos de família associados à SBMFC que não possuem requisitos para serem membros ativos;
- (ii) Residentes de Medicina de Família e Comunidade associados à SBMFC;
- (iii) Médicos de outras especialidades, convidados pela coordenação para ações específicas e sinalizadas no plano de trabalho; e
- (iv) outros profissionais de saúde, convidados pela coordenação para ações específicas, desde que tenham comprovada expertise na área de estudo do Grupo de Trabalho, conforme parágrafo 1 do item

- 3.16. São considerados membros participantes os estudantes e profissionais da área da saúde que têm interesse pelo tema.

Parágrafo único: a coordenação do GT poderá definir se inclui ou não membros participantes no Grupo de Trabalho, bem como quais funções este membros poderão desenvolver.

- 3.17. A permanência da participação do membro colaborativo será reavaliada a cada ano.

Parágrafo único: Para recebimento de certificado de Membro Colaborativo, deverá ser observado o parágrafo 2 do item 3.9.

- 3.18. O Grupo de Trabalho poderá estabelecer uma Comunidade de Práticas e incluir outros membros com interesse pelo tema, os quais não terão funções no Plano de Trabalho e nem certificado de membro do GT.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

- 4.1. Todos os membros do Grupo de Trabalho deverão se manter regulares junto à SBMFC.
- 4.2. O coordenador de Grupo de Trabalho da SBMFC deverá manter-se regular junto à SBMFC, sob pena de ser removido da condição de coordenador e de membro do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Atestada a irregularidade do membro coordenador, a Diretoria Científica poderá considerar que a função será desempenhada pelo membro vice coordenador.

Parágrafo Segundo: No caso de irregularidade dos membros coordenadores, caberá à Diretoria Científica da SBMFC a nomeação interina até a escolha de um novo nome pelos membros ativos.

- 4.3. O membro com função de coordenação e vice-coordenação deverão administrar os canais de comunicação utilizados pelos membros do respectivo GT, como grupos em aplicativos de mensagens, para a execução de suas atividades, seguindo as orientações do Protocolo de Boas Práticas em Ambientes Virtuais da SBMFC, sob pena de desligamento do GT no caso de descumprimento.

Parágrafo Único: No tocante às redes sociais, na eventualidade de manifestação pública sensível a tema afeito ao GT, o membro coordenador deverá acionar a Diretoria Executiva, através da Diretoria de Comunicação e/ou Diretoria Científica e/ou Secretaria Geral, a fim de articular publicações que exponham a SBMFC, seus membros e a coletividade da Medicina de Família e Comunidade.

- 4.4. O membro coordenador deverá encaminhar anualmente para a Secretaria da SBMFC a relação dos membros do Grupo de



Trabalho que participaram das atividades conforme Parágrafo Segundo do item 3.9.

- 4.5. O coordenador deverá, no mês de janeiro de cada ano, encaminhar para a Diretoria Científica relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, demonstrando a execução do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: No caso de não envio o relatório de atividades e a relação dos membros ativos, o Grupo de Trabalho poderá ser inativado.

Parágrafo Segundo: Para reativação do GT, deverá ser realizada nova solicitação com justificativa para manutenção do grupo e será necessária a construção de novo plano de trabalho a ser avaliado pela Diretoria Científica.

- 4.6. Em razão de sua condição, o membro coordenador do Grupo de Trabalho deverá tratar os dados pessoais que tiver acesso em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais da SBMFC.

5. DAS AÇÕES EXTERNAS, ATIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS POR GRUPO DE TRABALHO

- 5.1. O Grupo de Trabalho poderá realizar ações externas e eventos que evidenciem o trabalho realizado, bem como fomentem o



interesse e participação de mais médicos e médicas de família e comunidade.

- 5.2. Em razão da ausência de personalidade jurídica própria, a proposta de ações externas e eventos promovidos por Grupo de Trabalho deverão ser previamente apresentados e chancelados pela Diretoria Executiva da SBMFC.
- 5.3. O Grupo de Trabalho não poderá divulgar ações e eventos, contratar serviços ou utilizar-se da condição de Grupo de Trabalho reconhecido pela SBMFC para emitir pareceres e/ou manifestações institucionais sem que haja designação de ação da Diretoria Executiva desta sociedade de especialidade.
- 5.4. Nos casos em que as ações externas e/ou eventos promovidos por Grupo de Trabalho, uma vez chancelados pela Diretoria Executiva da SBMFC, ensejaram a contratação de serviços, recebimento de valores ou na necessidade de pagamentos de qualquer natureza, a gestão administrativa e financeira será executada diretamente pela SBMFC.
- 5.5. Toda receita oriunda de ações e eventos promovidos pelo Grupo de Trabalho da SBMFC será destinada para o custeio da própria atividade ou para outras atividades desenvolvidas pelo GT previstas no plano de trabalho. Em havendo saldo positivo ao final da ação ou evento, este será destinado para custeio administrativo da SBMFC.

5.6. A SBMFC, conforme disponibilidade financeira e avaliação prévia, poderá financiar ações promovidas pelo Grupo de Trabalho.

6. DOS PLANOS DE TRABALHO

- 6.1. O Plano de Trabalho é o instrumento de planejamento e execução das atividades do GT para o período de dois anos, configurando-se também como estratégia de acompanhamento dos Grupos de Trabalho pela Diretoria Científica da SBMFC.
- 6.2. O Plano de Trabalho deverá conter, pelo menos: descrição detalhada das atividades como reuniões, eventos presenciais e online, produtos esperados (publicações, pesquisas, etc), cronograma de realização das atividades, definição de responsabilidades dos membros do GT na execução das ações, estimativa de custo de ações externas.

7. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. Dados pessoais de membros de Grupo de Trabalho obtidos pelo coordenador, em razão desta condição, serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas com as atividades do Grupo de Trabalho, sendo vedada qualquer utilização e/ou divulgação a terceiros.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Situações não contempladas neste regimento serão avaliadas pela Diretoria Executiva da SBMFC, cabendo a esta deliberar na forma de seu estatuto e das normas gerais do direito brasileiro.
- 8.2. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições anteriores, podendo ser alterado, no todo ou em parte, pela Diretoria Executiva da SBMFC, *ad referendum* do Conselho Diretor.
- 8.3. A Diretoria Científica da SBMFC realizará a emissão anual de certificados de participação para os membros do Grupo de Trabalho com comprovação de efetivação das ações do Plano de Trabalho.

Rio de Janeiro, 03 junho de 2025

Dr. André Petraglia Sassi

Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional Contínuo

Dr. Fabiano Gonçalves Guimarães

Presidente